



SINDSERV - FRANCA

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FRANCA E REGIÃO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FRANCA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA, CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, EMDEF - EMPRESA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE FRANCA, FEAC - FUNDAÇÃO DE ESPORTE ARTE E CULTURA, SASSOM - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA E SEGURO SOCIAL DOS MUNICIPIÁRIOS DE FRANCA, FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA E UNI-FACEF - CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA - DATA BASE 01 DE MARÇO DE 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

Estão representados neste acordo coletivo de trabalho todos os servidores e empregados públicos municipais da Prefeitura Municipal de Franca, Câmara Municipal de Franca, EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca, FEAC - Fundação de Esporte, Arte e Cultura, SASSOM - Serviço de Assistência e Seguro Social dos Municipiários de Franca, Faculdade de Direito de Franca e UNI-FACEF - Centro Universitário Municipal de Franca, ativos e inativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABONO ESCOLAR

O Prefeito Municipal enviará projeto de lei ao Legislativo, em janeiro de 2022, para tratar do abono escolar do próximo ano, caso as restrições relacionadas a concessão de abonos contidas na Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, ou outra de natureza nacional, não mais vigorarem.

Havendo disponibilidade orçamentária, o valor do abono escolar será de R\$ 297,03 (duzentos e noventa e sete reais e três centavos);

O abono será destinado a cada servidor que não tenha sido contratado por prazo determinado e que estiver matriculado em qualquer série de curso do ensino regular oficial, bem como para cada filho de servidor público municipal matriculado na pré-escola ou em qualquer série do ensino regular até a graduação, com a idade limite de 24 anos, nos termos da Lei nº 5.945, de 14 de maio de 2003, e do artigo 4º da Lei nº 8.792, de 17 de abril de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO

- a) Os Entes Públicos abrangidas na Cláusula Primeira manterão a todos os servidores um CARTÃO ALIMENTAÇÃO no valor R\$ 600,00 (seiscentos reais) de abril de 2021 a abril de 2022, de acordo com o Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT) do Ministério do Trabalho e Emprego.



SINDSERV - FRANCA

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FRANCA E REGIÃO

- b) O Município alterará os Decretos nº 10.208/14, nº10.509/2016, nº 10.650/2017 e 11.041/2020, que tratam da concessão do cartão alimentação aos servidores, para que seja concedido o cartão alimentação nos primeiros 15 dias de afastamentos por contaminação pelo COVID-19, a partir de 1º de março de 2021.
- c) Excluem-se das disposições desta cláusula as entidades da Administração Indireta que por ventura já possuem Cartão Alimentação implantado.

CLÁUSULA QUARTA - FALTAS ABONADAS

O Município se compromete a manter o programa de faltas abonadas a todos os servidores, concedendo o direito de 06 (seis) faltas abonadas por ano, ressalvando-se a Faculdade de Direito e a UNI-FACEF - Centro Universitário Municipal de Franca, nos mesmos termos do último acordo coletivo, ou seja:

- a) Ficam concedidas aos servidores públicos municipais de Franca, 06 (seis) faltas abonadas durante o ano, limitadas à quantidade de 3 (três) faltas abonadas por semestre, não consecutivas, sem a necessidade de justificativas, com exceção do quadro do magistério que segue na Lei 4972/98.
- b) A concessão da falta abonada se dará mediante requerimento à autoridade competente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. O servidor terá que estar ativo no serviço público a pelo menos 30 dias para que possa usufruir de uma falta abonada, ou seja, para que possa usufruir de 03 faltas abonadas deve ter sido contratado há, pelo menos, três meses.

CLÁUSULA QUINTA - ABONADAS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

A administração se compromete a aceitar o requerimento das faltas abonadas do quadro do magistério de acordo com os requerimentos realizados, mantendo o acordo coletivo de 2018/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os professores que possuem duplo vínculo poderão gozar de suas faltas abonadas e folgas compensatórias da Justiça Eleitoral (TREs) em dias alternados de acordo com o requerimento, não sendo obrigatório a falta dia, isto é, poderão gozar em um dia de manhã e outro dia à tarde.

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

O Município de Franca e todos os entes públicos abrangidos na Cláusula Primeira, se comprometem, em cumprimento à decisão da Assembleia Geral da Categoria, a realizar o desconto da Contribuição Assistencial Profissional, no percentual de 2%, sendo 1% descontado na folha de pagamento do mês de agosto de 2021 e 1% descontado na folha de pagamento do mês de outubro de 2021, de



SINDSERV - FRANCA

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FRANCA E REGIÃO

todos os servidores e empregados públicos sindicalizados, abrangidos na Cláusula Primeira, e o consequente repasse a esta entidade sindical, em observância ao estabelecido no artigo 513, alínea "e" da CLT e no artigo art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal.

Os servidores não sindicalizados que desejarem contribuir deverão encaminhar autorização formal para realização do desconto na sua folha de pagamento, considerando o disposto nos artigos 462 e 579 da CLT, para que o Sindicato encaminhe a referida autorização, em tempo hábil, ao setor de Recursos Humanos do ente contido na cláusula primeira ao qual estiver vinculado.

CLÁUSULA SÉTIMA – HOLERITE SIMPLIFICADO

O Departamento de Pessoal e Recursos Humanos já havia desenvolvido o relatório "Demonstrativo de Pagamento", que nada mais é do que um relatório simplificado do holerite, no qual as verbas são somadas a fim de facilitar o entendimento.

O referido relatório foi apresentado e aprovado pela Comissão do Sindicato dos Servidores e em breve será disponibilizado no Portal do Servidor. Eventuais melhorias poderão ser realizadas durante o uso do demonstrativo.

CLÁUSULA OITAVA – HOMOLOGAÇÃO DO SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

O Sindicato homologa o aparelho de ponto eletrônico utilizado pelo Município para controle da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais da Administração Direta, em conformidade com a Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 373 de 25.02.2011. Durante as tratativas, foi demonstrado para a Comissão do Sindicato que o sistema atualmente utilizado atende todos os requisitos constantes da referida Portaria, não permitindo alteração e/ou eliminação das marcações dos dados originais registrados pelo empregado.

A partir da assinatura do presente acordo, em casos excepcionais, eventuais manutenções retroativas somente serão realizadas mediante instauração de processo administrativo individual.

CLÁUSULA NONA – JORNADA DE TRABALHO – PROFESSORES PEB II EDUCAÇÃO FÍSICA

A Secretaria Municipal de Educação e a FEAC atribuirão a carga horária máxima de 10 (dez) aulas/dia, incluídas as aulas destinadas às Reuniões de Estudos Pedagógicos (REP), aos professores PEB II - Educação Física.



SINDSERV - FRANCA

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FRANCA E REGIÃO

PARÁGRAFO ÚNICO – A jornada prevista na presente cláusula não gerará horas extraordinárias, somente havendo o pagamento de horas extras quando o total de horas laboradas a cada semana ultrapassar a quantidade de horas aulas semanais atribuídas.

CLÁUSULA DÉCIMA – FALTAS JUSTIFICADAS PARA SERVIDORES MÃES/PAIS E TUTORES PARA ACOMPANHAMENTO A CONSULTAS MÉDICAS DE FILHOS MENORES DE 12 ANOS E PAIS ACIMA DE 65 ANOS

Conforme consta da cláusula décima segunda do último acordo coletivo, o servidor já pode utilizar-se de compensação de horas, abonadas ou TREs para acompanhar filhos menores de 12 anos e pais acima de 65 anos à consulta médica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PPDV – RENOVAÇÃO DO DECRETO PARA O ANO DE 2022

Prejudicado em razão das vedações impostas pela Lei Complementar Federal nº 173/2020.

A cláusula ficará condicionada à reavaliação de receita e manutenção de despesas e investimentos para eventual concessão no próximo exercício (2022).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPENSA DE DIRETOR SINDICAL

A entidade deverá fazer a solicitação em cada caso concreto, que será analisado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EDUCAÇÃO – RECESSO ESCOLAR PARA SERVENTE MERENDEIRA, INSPETOR DE ALUNOS, SECRETARIOS DE ESCOLA, ESCRITURÁRIO, MONITOR E AJUDANTE GERAL LOTADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Considerando que as atividades desenvolvidas pela Secretaria de Educação não podem ser interrompidas e, portanto, as escolas deverão permanecer abertas para atender a comunidade escolar, o Município concorda em manter o benefício nos termos da cláusula décima segunda do acordo coletivo 2018, desde que respeitado o cronograma de rodízio a ser estabelecido pela Secretaria de Educação, de forma a preservar o funcionamento das escolas.



SINDSERV - FRANCA

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FRANCA E REGIÃO

Assim, fica mantido o recesso escolar para os servidores ocupantes dos empregos públicos de servente merendeira, inspetor de alunos, secretário de escola, monitor, escriturário e ajudante geral lotados nas escolas municipais.

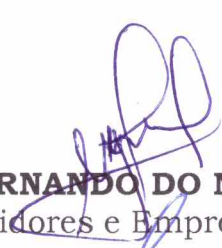
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

A administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações, abrangidos na Cláusula Primeira, ficarão sujeitas ao pagamento de 10% sobre 01 (um) salário base da referência 101 da tabela de vencimento constante do anexo VII da Lei Complementar Municipal n. 01/95, que reverterá em benefício da parte prejudicada, a título de multa por descumprimento de quaisquer das cláusulas ora acordadas.

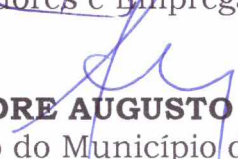
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MANUTENÇÃO DOS ACORDOS ANTERIORES.

Ficam mantidas as demais cláusulas dos acordos coletivos anteriores, desde que não conflitem com o presente acordo e não tenham sido alteradas por leis posteriores.

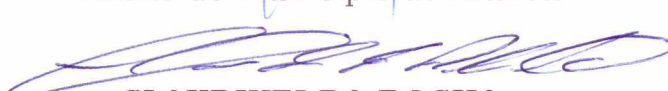
Franca, 29 de março de 2021.


LUÍS FERNANDO DO NASCIMENTO

Presidente do Sindicato dos Servidores e Empregados Municipais de Franca e Região


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA

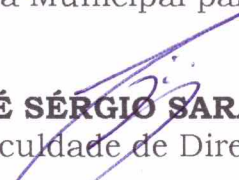
Prefeito do Município de Franca


CLAUDINEI DA ROCHA

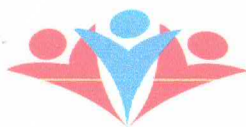
Presidente da Câmara Municipal de Franca


MILENA BERNARDINO

Presidente da EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca


JOSÉ SÉRGIO SARAIVA

Diretor da Faculdade de Direito de Franca

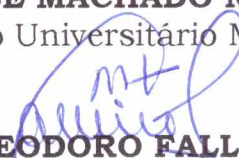


SINDSERV - FRANCA

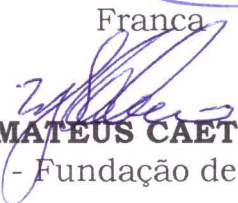
SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FRANCA E REGIÃO


ALFREDO JOSÉ MACHADO NETO

Reitor do UNI-FACEF – Centro Universitário Municipal de Franca


CÉLIA MARIA TEODORO FALLEIROS

Presidente do SASSOM – Serviço de Assistência e Seguro Social dos Municipiários de Franca


MATEUS CAETANO

Presidente da FEAC - Fundação de Esporte, Arte e Cultura